



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



F.J.
Of.

AUTÓGRAFO DE LEI N° 671

Projeto de lei n° 29/64

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGÁ PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artº 1º)- O servidor público gozará, obrigatoriamente, 30(trinta) dias consecutivos de férias por ano, observada a escala que for aprovada.

S 1º)- O período de férias será reduzido para 20(vinte) dias, se o servidor no exercício anterior tiver:

- a - mais de 8(oito) faltas abonadas, ou
- b - considerados em conjunto, mais de 5(cinco), não comparecimento correspondentes a faltas justificadas e injustificadas e as licenças para tratamentos de interesses particulares ou pessoas da família.

S 2º)- É proibido levar em conta de férias qualquer falta ao trabalho.

S 3º)- Sómente depois do primeiro ano de exercício adquirirá o servidor direito de férias.

Artº 2º)- É proibida a acumulação de férias, salvo por absoluta necessidade de serviço e pelo máximo de 2(dois) anos consecutivos.

Artº 3º)- Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de novembro de 1964.

Anthero Boíler de Souza

Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



OBJETO DE DELIBERAÇÃO

Aprovada em 1^a discussão.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 27 de 10 de 1964

Aprovada em 2^a discussão.
redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 2 de Of. 11 de 1964

[Signature]
Presidente

PROJETO DE LEI N° 29-64

[Signature]
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGÁ PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Dispõe sobre o regime de férias
do servidor público municipal.

Artº 1º)- O servidor público gozará, obrigatoriamente, 30 (Trinta) dias consecutivos de férias por ano, observada a escala que for aprovada.

§1º)- O período de férias será reduzido para 20 (Vinte) dias, se o servidor no exercício anterior tiver :

a) mais de 8 (oito) faltas abonadas, ou

b) considerados em conjunto, mais de 5 (cinco) - não comparecimento correspondentes a faltas justificadas e injustificadas e as licenças para tratamentos de interesses particulares ou pessoas da família.

§2º)- É proibido levar em conta de férias qualquer falta ao trabalho.

§3º)- Somente depois do primeiro ano de exercício adquirirá o servidor direito de férias.

Artº 2º)- É proibida a acumulação de férias, salvo por absoluta necessidade de serviço e pelo máximo de 2 (dois) anos consecutivos.

Artº 3º)- Esta lei entrará em vigor, em 1º de Janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças, Orçamento e
Pecúnia, para dar parecer.

A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação, para dar parecer. Pirassununga, 1 de Setembro de 1964. C. M. de
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 1 de 9 de 1964

Pirassununga, 1 de 9 de 1964
Orlando Bortolini

*[Signature]
Presidente*

J. F. J. M. Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.

PROJETO DE LEI N°

29/64

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGÁ PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Dispõe sobre o regime de férias do servidor público municipal.

Artº 1º)- O servidor público gozará, obrigatoriamente, 30 (Trinta) dias consecutivos de férias por ano, observada a escala que for aprovada.

§1º)- O período de férias será reduzido para 20 (Vinte) dias, se o servidor no exercício anterior tiver :

a) mais de 8 (oito) faltas abonadas, ou

b) considerados em conjunto, mais de 5 (cinco) - não comparecimento correspondentes a faltas justificadas e injustificadas e as licenças para tratamentos de interesses particulares ou pessoas da família.

§2º)- É proibido levar em conta de férias qualquer falta ao trabalho.

§3º)- Sómente depois do primeiro ano de exercício adquirirá o servidor direito de férias.

Artº 2º)- É proibida a acumulação de férias, salvo por absoluta necessidade de serviço e pelo máximo de 2 (dois) anos consecutivos.

Artº 3º)- Esta lei entrará em vigor , em 1º de Janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1 de Setembro de 1964.

Orlando Bortolini



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



h
X
Of.

PROJETO DE LEI N°

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGÁ PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Dispõe sobre o regime de férias do servidor público municipal.

Arte 1º)- O servidor público gozará, obrigatoriamente, 30 (Trinta) dias consecutivos de férias por ano, observada a escala que for aprovada.

§1º)- O período de férias será reduzido para 20 (Vinte) dias, se o servidor no exercício anterior tiver:

a) mais de 8 (oito) faltas abonadas, e

b) considerados em conjunto, mais de 5 (cinco) - não comparecimento correspondentes a faltas justificadas e injustificadas e as licenças para tratamentos de interesses particulares ou pessoas da família,

§2º)- É proibido levar em conta de férias qualquer falta ao trabalho.

§3º)- Sómente depois do primeiro ano de exercício adquirirá o servidor direito de férias.

Arte 2º)- É proibida a acumulação de férias, salvo por absoluta necessidade de serviço e pelo máximo de 2 (dois) anos consecutivos.

Arte 3º)- Esta lei entrará em vigor, em 1º de Janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1 de Setembro de 1964.

Orlando Bortolini



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Of.

Projeto de Lei 29-64 (ORLANDO BORTOLINI)

Ao ver. MESSIAS XAVIER DE SOUZA p/ Relatar.

Piras. 2-9-1964.

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Dr. J. F. Ribeiro".
José Francisco Ribeiro
Pres. Com. de Justiça



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

6
FJ.
Of.

SENHOR PRESIDENTE:

Requeiro à V. Exa. a designação de um dos ilustres membros da Câmara, para me substituir na Comissão de Justiça, à vista de meu impedimento em votar o projeto de lei nº 29/64. (Regimento Interno, artº 91º).

N. Térmos
P. Déferimento

Sala das Comissões, 14 setembro de 1964.

José Francisco Ribeiro

Pres. Com. de Justiça

Com subs. hecav 15/9/64
Desp. 5 vane 15/9/64
Hugo
ra. Dé-ferim.
falt C. J. Ribeiro



Câmara Municipal de Pirituba

Estado de São Paulo



7
7
7

Of.

PARECER Nº

Estudando o projeto de lei nº 29-64, do vereador Orlando Bortolini, que dispõe sobre o regime de férias - do servidor público municipal, esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 1964.

Hugo Oliveira
Hugo Antônio de Oliveira

Presidente Substituto

Messias Xavier de Souza
Messias Xavier de Souza

Relator

Francisco Domingos
Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



8
X

Of.

PARECER Nº

Examinando o projeto de lei nº 29-64, do vereador Orlando Bortolini, que dispõe sobre o regime de férias do servidor público municipal, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, nada tem a opôr quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 1964.

Benedito Geraldo Lébeis

Presidente

Antonio Carlos Bueno Barbosa

Relator

Ivo Xavier Ferreira

Membro